



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2015 CONSULTAS E CIRURGIAS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO no horário das 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços conforme segue:

1 - DO OBJETO

- 1.1 Serviços de Consultas e cirurgias na especialidade de otorrinolaringologia, com o valor de R\$ 150,00 com a inclusão de todas as consultas de procedimento operatório ou de tratamento clínico.
- 1.2 Incluem no mínimo três consultas nos casos cirúrgicos (pré-operatório, avaliação de exames e pós-operatório) e até duas consultas nos casos clínicos (avaliação inicial/avaliação final).
- 1.3 Cirurgias a serem realizadas:
 - a) AdenoidalectomiaR\$ 650,00;
 - b) AmidalectomiaR\$ 800,00;
 - **c)** TurbinectomiaR\$ 680,00.
- **1.4** Caso sejam realizados dois ou mais procedimentos simultâneos (adenoidalectomia + amidalectomia; adenoidalectomia+amidalectomia+turbinectomia) ou necessários outros procedimentos simultâneos (retirada de cornetos, etc...) haverá uma complementação de R\$ 800,00.
- 1.5 O encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.6 O atendimento será realizado no Consultório Médico do Profissional habilitado e o Procedimento Cirúrgico no hospital.

2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1 As PESSOAS JURÍDICAS (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços médicos deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.
- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e
 Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Cartão do CNPJ;

1





- c) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;
- i) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa do Município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- j) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- k) Registro no Conselho de Medicina de profissional médico especialista em otorrinolaringologia.
- I) Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais.
- 2.2 As PESSOAS FÍSICAS interessadas em prestar os serviços médicos deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.
- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão negativa de débito com o INSS, na condição de contribuinte individual;
- e) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa física;
- f) Diploma do Curso e Registro no Conselho de Medicina de profissional médico especialista em otorrinolaringologia;
- g) Número de NIT/PIS/PASEP.
- h) Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais.

3 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os atendimentos deverão ser realizados nos Consultórios Médicos dos credenciados e o procedimento cirúrgico no hospital. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
- 3.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;





- 3.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- 3.4 É vedado:
- 3.4.1 O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

4 - DO PAGAMENTO

- **4.1 -** O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até 07 (sete) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e fichas de atendimento e procedimentos realizados.
- **4.2 -** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.

5 - DO PESSOAL DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a contratação e utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, que, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o Município, Estado ou para o Ministério da Saúde.

6 - FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7 - FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.
- 7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- **7.4 -** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 7.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 7.6 O Gestor será o Sr. Marco Antônio da Costa e pela Fiscal Michele Amanda Vollmer.

My





8 – DO PRAZO E DA RESCISÃO

- 8.1 O serviço será solicitado através do encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a vigência do credenciamento será de 05 de junho de 2015 até 04 de junho de 2016, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA até 60 (sessenta) meses.
- **8.2 -** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito.**

9 - INFORMAÇÕES

9.1 - Maiores informações (quanto aos serviços) poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone 54 3332 4122, com Eliane Arocena e/ou Cláudia Roessler.

Município de Não-Me-Toque, 05 de Junho de 2015.

IBANEZ VITOR DE QUADROS

Presidente da Câmara de Vereadores no

Exercício de Prefeito Municipal

Conferido pela Presidente da Comissão de Licitações Iliani

Cred.otorrinolaringologia.doc/dl





MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°__/__ CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E CIRURGIAS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA

Pelo presente instrumento	, o MUNICÍPIO DE NÃO-	ME-TOQUE (RS), pessoa ju	rídica de direito público, com	
sede administrativa na Av	. Alto Jacuí, 840, nesta c	idade de Não-Me-Toque (RS	S), nesta cidade inscrito no	
CNPJ/MF sob n° 87.613.5	19/0001-23, neste ato rep	presentado pelo Presidente o	da Câmara de Vereadores no	
Exercício de Prefeito Munio	cipal, Sr. IBANEZ VITOR	DE QUADROS, doravante de	enominado CONTRATANTE e	
de outro lado, a empresa		_, pessoa jurídica de direito	privado, inscrita no CNPJ/MF	
sob nº	com sede em	, por seu	representante legal, infra-	
assinado. Sr.	, RG nº	, CPF nº,	com domicílio na cidade de	
doravan	te denominada CONTRA	TADA, firmam o presente Co	ntrato, resultante do Edital de	
Credenciamento nº 05/20)15, e que reger-se-á pela	as cláusulas e condições esp	pecificadas em seguida, sob a	
égide da Lei nº 8 666 de	21.06.1993, da Lei n° 8.	078, de 11.09.1990, da Lei	nº 10.520, de 17.07.2002, do	
Código Civil Brasileiro, d	o Código Comercial Bra	sileiro e de outras referente	es ao objeto, ainda que não	
explicitadas.				
схрионачас.				
CLÁUSULA PRIMEIRA -	DO OBJETO:			
1 1 - Servicos de Consulta	as e cirurgias na especialio	dade de otorrinolaringologia,	com o valor de R\$ 150,00 com	
		peratório ou de tratamento clí		
1.2 - Inclui no mínimo t	rês consultas nos casos	cirúrgicos (pré-operatório,	avaliação de exames e pós-	
1.2 - Inclui no mínimo três consultas nos casos cirúrgicos (pré-operatório, avaliação de exames e pós-operatório) e até duas consultas nos casos clínicos (avaliação inicial/avaliação final).				

- 1.3 Cirurgias a serem realizadas:
 a) AdenoidalectomiaR\$ 650,00;
 - b) AmidalectomiaR\$ 800,00;
 - c) TurbinectomiaR\$ 680,00.
- 1.4 Caso sejam realizados dois ou mais procedimentos simultâneos (adenoidalectomia + amidalectomia; adenoidalectomia+amidalectomia+turbinectomia) ou necessários outros procedimentos simultâneos (retirada de cornetos, etc...) haverá uma complementação de R\$ 800,00.
- 1.5 O encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.6 O atendimento será realizado no Consultório Médico do Profissional habilitado e o Procedimento Cirúrgico no hospital.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Os atendimentos deverão ser realizados nos Consultórios Médicos dos credenciados e o procedimento cirúrgico no hospital. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
- 2.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 2.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2.4 - É vedado:

2.4.1 - O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1 O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até 07 (sete) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e fichas de atendimento e procedimentos realizados.
- 3.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo emitido de acordo com o serviço prestado no mês de competência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

- 4.1 O serviço será solicitado através do encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a vigência do credenciamento será de ______ apartir de _____, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA até 60 (sessenta) meses.
- **4.2 -** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1 No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.
- 5.2 No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.
- 5.3 Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.





- 6.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.
- 6.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 6.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 6.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 6.6 O Gestor será o Sr. Marco Antônio da Costa e pela Fiscal Michele Amanda Vollmer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 - A presente contratação tem por fundamento legal a inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9 1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.
- 9.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, de......2015.

IBANEZ VITOR DE QUADROS Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício de Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONTRATADA

	CONTRATABA	
EXAMINADO E APROVADO:	TESTEMUNHAS:	
LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS		
OAB/RS 17.684		
ASSESSOR JURÍDICO		
Minutacred.otorrinolaringologia.doc/dl		